



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 01/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502-PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes, nº 298, centro e do outro lado o Sr. **AILTON JOSÉ DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº 2.235.750SSP/PI, e CPF nº 963.423.903-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Bernardino, 186 - Centro, deste município. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Santo Antonio dos Milagres do Piauí, Estado do Piauí, e o Sr. Flavio Rosa dos Santos, com base na Lei Orgânica Municipal.

• **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como Operador das máquinas; Retroescavadeira e Motoniveladora do município de Santo Antonio dos Milagres – PI.

• **CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), pagos com recursos do FPM.

• **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês corrente.

• **CLÁUSULA QUARTA – Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

• **CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

• **CLÁUSULA SEXTA – Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

• **CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

• **CLÁUSULA OITAVA – Do foro.**

Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Piauí – PI, para dirimir toda e qualquer dúvidas resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: **RAIMUNDO BARBOSA GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua do Campo nº 350, Santo Antonio dos Milagres – PI, portador da Cédula de Identidade nº 1.156.382 SSP-PI e CPF nº 411.949.263-04 e **LINDOMAR MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Luis Ferreira, nº 300 – neste município, portador da Cédula de Identidade nº 1.164.704/ SSP-PI e CPF nº 481.425.143-20.

Santo Antonio dos Milagres –PI, 02 de janeiro de 2019.

*Adalberto Gomes V. Sousa Filho*  
Adalberto Gomes V. Sousa Filho  
Contratante

*Ailton José de Araújo*  
Ailton José de Araújo  
Contratado

Testemunhas:

- Raimundo Barbosa Gomes*
- Lindomar Machado de Araújo*

Pelo presente instrumento particular de Contrato Temporário de Trabalho, para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato, representada pelo Sr. Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502-PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes, nº 298, centro **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **FLÁVIO ROSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 2.556.035-SSP/PI e CPF nº 011.253.193-80, residente e domiciliado na Rua Diogo Machado, s/n – Bairro Urbano – Santo Antonio dos Milagres - PI, CEP 64.438-000, doravante **CONTRATADO**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.**

O **CONTRATADO**, na qualidade de AUTÔNOMO, se obriga a prestar, com zelo, dedicação e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela Administração Pública e pelo Código de Ética Profissional **FLÁVIO ROSA DOS SANTOS**, os seus serviços profissionais ao **CONTRATANTE**, no desempenho do Serviço de Motorista, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Santo Antonio dos Milagres do Piauí – PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das atribuições.**

As atribuições do **CONTRATADO**, dentre outras coisas, compreendem:

I – Cumprir com as atribuições de motorista, junto a Secretaria Mun. de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Horário de Trabalho:**

A jornada de trabalho do **CONTRATADO**, será de 40 (quarenta horas) horas semanais, prestados de Segunda a Sexta-Feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente de oito horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados.

**CLÁUSULA QUARTA – Do prazo do Contrato.**

O presente contrato terá validade de 02/01/2019 à 05/04/2019.

**CLÁUSULA QUINTA – Da retribuição.**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO**, receberá a quantia de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por mês, pagos até o dia 06 (seis) do mês subsequente ao trabalho realizado, em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA SEXTA – Do ressarcimento.**

O **CONTRATANTE** se reserva no direito de descontar do **CONTRATADO** o valor dos danos por ele causados, em razão do dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do sigilo das informações.**

O **CONTRATADO** se obriga ao rigoroso resguardo do sigilo das tarefas desenvolvidas, na forma da Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão e das multas.**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá informar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário recebido e/ou pago.

**CLÁUSULA NONA.**

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** incidir em qualquer das faltas arroladas pela legislação aplicável a este contrato, como puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA.**

O **CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- praticar o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- o **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das penalidades.**

É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO**, nos casos e termos previstos na legislação que alberga este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Despesas Com o Contrato.**

(Continua na próxima página)